

LEI DE ALTERAÇÃO DA DIVISÃO  
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DAS  
PROVÍNCIAS DE LUANDA E  
BENGO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Alteração da Divisão Política-  
Administrativa

ARTIGO 1.

(Objecto)

A presente lei estabelece a divisão político-administrativa das Províncias de Luanda e do Bengo e a sua delimitação territorial.

ARTIGO 2.º

(Província do Bengo)

1. São desanexados da Província do Bengo, os Municípios de Icolo e Bengo e da Quiçama, nos seus actuais limites.

2. A Província do Bengo, com sede na Cidade de Caxito, integra os seguintes municípios:

- a) Ambriz;
- b) Bula-Atumba;
- c) Dande;
- d) Dembos;
- e) Nambuangongo;
- f) Pango-Aluquem.

ARTIGO 3.º

(Limites geográficos da Província do Bengo)

1. A Província do Bengo tem os seguintes limites:

O curso do Rio Loge desde a sua foz no Oceano Atlântico até a confluência do

Rio Lué; o curso do Rio Lué, desde a sua confluência no Rio Loge até a sua nascente; a linha que une as nascentes dos Rios Lué e Suege; o curso do Rio Suege até a sua confluência com o Rio Luica; o curso do Rio Luica até a sua confluência no Rio Dange (ou Dande); o curso do Rio Dange (Dande) desde a confluência do Rio Luica para montante até a confluência do Rio Lufua; o curso do Rio Lufua desde a sua confluência no Rio Dange (ou Dande) até a confluência do Rio Cassenga; o curso do Rio Cassenga até a confluência do seu afluente da margem esquerda (linha de água) que tem a nascente da Estrada Belém-Aldeia Nova e situada entre a nascente do Rio Luvolo e as dependências da Roça Senhora Graça; o curso deste rio (linha de água) até a nascente; a linha que une a nascente do afluente do Cassenga acima referido (linha de água) a nascente do Rio Luvolo (ramo mais a Norte); o curso do Rio Luvolo até a confluência no rio Lombige; o curso do Rio Lombige até a sua confluência no Rio Zenza; o curso do Rio Zenza para jusante até a sua confluência na Albufeira da Quiminha no Rio Bengo (ou Zenza); o curso deste Rio para jusante até a sua foz no Oceano Atlântico; a Costa do Oceano Atlântico para Norte até a foz do Rio Loge no Oceano Atlântico.

2.º limite Sul do Município do Dande segue o curso do Rio Bengo desde a sua confluência na Albufeira da Quiminha, para jusante, até a sua foz no Oceano Atlântico.

#### ARTIGO 4.”

(Província de Luanda)

1. Integram na Província de Luanda, os Municípios de Quiçama e do Icolo e Bengo.

2. A Província de Luanda, com sede na Cidade de Luanda, integra os seguintes municípios:

- a) Luanda;
- b) Cacuaco;
- c) Belas;
- d) Viana;
- e) Cazenga;
- f) Icolo e Bengo;
- g) Quiçama.

3. O Município de Luanda coincide com a Cidade de Luanda.

#### ARTIGO 5.”

(Limites geográficos da Província de Luanda)

A Província de Luanda tem os seguintes limites:

O curso do Rio Bengo desde a sua foz no Oceano Atlântico até a sua confluência na Albufeira da Quiminha: a Albufeira da Quiminha até a intercepção com a linha da divisão político-administrativa entre as Províncias de Luanda e Cuanza Norte; esta linha da divisão político-administrativa entre as Províncias de Luanda e Cuanza-Norte em direcção sul até a confluência do Rio Quitúmbua na Albufeira da Quiminha: o curso do Rio Quitúmbua para montante até a confluência no Rio Calucala: o curso do Rio Calucala até a confluência do Riacho Mongolo: o curso deste Riacho até a confluência do Riacho Fumege; o curso do Riacho Fumege até a confluência do riacho Malengue: a

confluência do Riacho Malengue no Riacho Fumege uma linha quebrada gueparte desta confluência até ligar com o Riacho Mbondo-Mahungo: o curso do Riacho Mbondo-Mahungo até a sua confluência no Rio Xixe: o curso do Rio Xixe até a confluência do Riacho Cachimba: esta confluência, uma linha quebrada até cruzar com o Rio Cuanza: o curso do Rio Cuanza até a confluência do Rio Luime (excluindo a ilha de Dalangombe que pertence a Província de Cuanza-Norte): o curso do Rio Luime, desde a sua confluência no Rio Cuanza, até a confluência do Rio Lucocosso: o curso do Rio Lucocosso até a sua nascente; a linha que une as nascentes dos Rios Lucocosso e Lunze: o curso do Rio Lunze até a sua confluência no Rio Muconga: o curso do Rio Muconga entre as confluências Lunze e Sanvo: a linha quebrada que une esta confluência a linha de alturas do morro Quizaulo (definida pelos pontos de cota 561, 589, 558, 560 e 562) e a nascente do Rio Cavunda (no Morro Quizaulo); o curso do Rio Cavunda desde a sua nascente até a sua confluência no Rio Zongoge: o curso do Rio Zongoge até a confluência do Rio Longo: a linha que une esta confluência a confluência do Rio Canguengué no Rio Muxixe; o curso do Rio Muxixe entre as confluências dos Rios Canguengué e Ouidua: o curso do Rio Ouidua até a sua nascente; a linha quebrada que une as nascentes dos Rios Ouidua, Mondenga, Mugila (ou Mugil) e Munguruge: o curso do Rio Munguruge até a sua confluência no Rio Longa: o curso do Rio Longa entre as confluências dos Rios Munguruge e Luau: o curso do Rio Luau até a confluência do Rio Ouidua: a linha

que une esta confluência a confluência do Rio Landa no Rio Nhia: o curso do Rio Nhia, desde a confluência do Rio Landa até & sua confluência no Rio Longa: o curso do Rio Longa até a sua foz no Oceano Atlântico: a costa do Oceano Atlântico entre a foz do Rio Longa e a foz do Rio Bengo.

## SECCAO II

### Organização Territorial dos Municípios

#### ARTIGO 6.”

(Unidades territoriais, regime organizativo e administrativo)

1. Diploma próprio estabelece a organização e a estrutura interna das unidades territoriais dos municípios.
2. Pode ser fixado um regime organizativo e administrativo específico das unidades urbanas na unidade territorial do município.

## CAPITULO II

### Disposições Finais

#### ARTIGO 7,”

(Revogação)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 3/80, de 26 de Abril — que divide a Província de Luanda em duas Províncias: Luanda e Bengo;
- b) Decreto n.º 187/80, de 15 de Novembro;
- c) Decreto executivo n.º 36/81, de 23 de Setembro.

#### ARTIGO 8.”

(Duvidas e omissões)

As duvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente

lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

#### ARTIGO 9.”

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Julho de 2011.

A Presidente, em exercício, da Assembleia Nacional, Joana Lina Ramos Baptista.

Promulgada aos 25 de Agosto de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Republica, José EDUARDO DOS SANTOS.

I SERIE — N.º 168 — DE 1 DE SETEMBRO DE 2011 4133